posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 12/08/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9662, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Concede trintenário que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCO FERREIRA GARCIA, matrícula 440203, cargo de GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, **TRINTENÁRIO** de acordo com o artigo 196, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2019.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9663, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido JOAQUIM RODRIGUES SOUTO, matrícula 440962, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 08/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9664, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido JONATHAN GONÇALVES LIMA, matrícula 440215, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DAD-01, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 20/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de equipamento de informática para implantação do Projeto Wireless em escolas Municipais. O Secretário Municipal da Fazenda, torna público, a intenção de aderir como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Empresa de Infomática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, da empresa Smartwave Netwoks do Brasil Ltda, referente ao Processo n° 04.000.210/19-97, Pregão Eletrônico n° 07/2019, nos termos do Decreto 7.892/2013, lei 8.666/93, e a Empresa: Smartwave Networks do Brasil Ltda, CNPJ: 09.002.672/0001-00. Item 2 – Equipamento de ponto de acesso sem fio indoor, quantidade: 50 – Valor Unitário: R$ 1.192,50. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 29 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE ATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 59/2019, PROCESSO Nº 80/2019. Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Peças, para Retifica de Motores das Motoniveladoras Caterpillar 120H e New Holland RG 140b da Frota do Município de Monte Carmelo, para participação exclusiva de ME, EPP e MEI. **Empresas:** Ata RP n° :128/2019: J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Eireli, CNPJ: 20.649.395/0001-65; Valor: R$ 18.842,04. Ata RP n° 129/2019: Monte Peças Ltda ME, CNPJ: 65.327.892/0001-85; Valor: R$ 17.602,00. Ata RP n° 130/2019: Ulisses Odorico da Silva ME, CNPJ: 08.838.176/0001-29; Valor: R$ 17.655,40. **Valor Global**: R$ 54.099,44. **Data:** 22/08/2019. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO**. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 80/2019, modalidade Pregão SRP nº 59/2019 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Eireli, Monte Peças Ltda ME, Ulisses Odorico da Silva ME. **Data:** 13/08/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 80/2019, modalidade Pregão SRP nº 59/2019 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Eireli, Monte Peças Ltda ME, Ulisses Odorico da Silva ME. **Data:** 22/08/2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA

Órgão Oficial do Município	Dia 30 de Agosto de 2019 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007	Ano XIII	Nº 1722 A

Continuação da Lei nº 1548, de 23 de Agosto de 2019.

II. Escolaridade, habilitação e formação especializada, conforme o caso;
III. Maior tempo de efetivo exercício no Magistério público municipal de Monte Carmelo;
IV. Maior tempo de efetivo exercício no Magistério público estadual e/ou particular;
V. Idade maior.

Art. 68. Será considerado "tempo de serviço", para fins de designação, aquele exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato concorrer, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:
I. Não tenha sido utilizado junto ao Município para concessão de qualquer adicional pecuniário;
II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
III. Não seja tempo de serviço paralelo.
§1º. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Municipal de Ensino de Monte Carmelo poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.
§2º. O tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino e/ou particular de Minas Gerais também poderá ser utilizado para fins de classificação no ato de designação, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

Art. 69. No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados a seguir, em vias originais e/ou cópias, as quais serão autenticadas e arquivadas no Processo Funcional do servidor, conforme especificado abaixo:
I. Comprovante de aprovação em concurso vigente na data da designação para cargo correspondente à função a que concorre (original ou cópia);
II. Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original e cópia);
III. Certidão de tempo de serviço (original e cópia);
IV. Documento de identidade (original e cópia);
V. Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (cópia);
VI. Comprovante de regularidade com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);
VII. Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original e cópia);
VIII. Declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da designação pela autoridade responsável:
a) de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
b) de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria ou para fins de concessão de adicionais pecuniários, no caso dos ativos.

Art. 70. A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.
Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a instituição de ensino deverá encaminhar o processo, devidamente instruído à SRE, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início do exercício do candidato designado.

Art. 71. É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal, bem como daqueles já detentores de cargo no Município.

Art. 72. A dispensa do servidor designado dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, estabelecido no ato correspondente ou, a critério da autoridade competente, por ato normativo, antes da ocorrência desses pressupostos, nos seguintes casos:
I. Redução do número de aulas ou turmas;
II. Provimento do cargo;
III. Retorno do titular efetivo;
IV. Alteração da carga horária do professor efetivo;
V. Alteração da carga horária do professor designado;
VI. Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por designado não habilitado;
VII. Designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
VIII. Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício;
IX. Incompatibilidade de horários;
X. Ocorrência de faltas no mês, conforme determinação legal prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 08/2005;
XI. Desempenho que não recomende a permanência, após a avaliação fundamentada realizada pela instituição de ensino e referendada pelo colegiado;
XII. Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;
XIII. Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, nos termos da LC 08/2005 e apurado mediante sindicância.
§1º. A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.
§2º. Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá sobre servidor designado em substituição.
§3º. Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado, observada a ordem de prioridade para designação.
§4º. A dispensa prevista nos incisos I a VI deste artigo não impede nova designação do servidor.
§5º. O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VII, VIII, IX, X e XI deste artigo só poderá ser novamente designado após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.
§6º. A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XII e XIII deste artigo, incumbir-se-á de encaminhar a Procuradoria Geral do Município, o relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.
§7º. O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo, somente poderá ser designado novamente após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da dispensa.
§8º. No caso de desistência do servidor designado para a vaga, o mesmo fica impedido de participar de novas designações pelo período de 01 (um) ano.
§9º. Ao professor habilitado já designado para número de aulas inferior a 16h (dezesseis horas) semanais poderão ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na rede municipal. Concordando com essa complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários fixados pela instituição de ensino.

Art. 73. Fica vedada a participação nos processos de designação os servidores que se encontrarem afastados de suas atividades laborais.

Art. 74. O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

Art. 75. O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.

Art. 76. Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar a documentação do candidato designado para definir se o mesmo atende às condições previstas em Lei, no que se refere à atribuição de aulas ou de turmas e à designação de função pública para o Quadro do Magistério.

Parágrafo único. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado, observada a penalidade decorrente, conforme o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I. Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II. Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 78. Deverá ser assegurado o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no que se refere ao repasse constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação.

Art. 79. A fixação dos níveis de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II. Os requisitos para investidura.
Parágrafo único. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções da Administração Direta, dos membros do Poder Executivo do Município de Monte Carmelo e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 80. O cargo de Inspetor Escolar e Orientador Escolar serão extintos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 81. O cargo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Instrutor de Esportes II e Auxiliar de Centro Educacional Infantil serão extintos mediante vacância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 82. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente ou decorrentes de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 83. Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Educação para editar normas complementares sobre:

I. Designação para o exercício de função pública de pessoal necessário para assegurar o funcionamento das unidades municipais de ensino;

II. Aproveitamento de servidores efetivos e detentores de função pública.

Art. 84. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I. Relação de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

II. Tabela de Níveis e Letras de Desenvolvimento nas Carreiras;

III. Relação de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Tabela de Exigência Curricular;

V. Tabela de Extensão da Carga Horária.

Art. 85. O número de vagas nos cargos de que trata esta Lei não implica obrigatoriedade do seu preenchimento pela Administração, a quem compete exclusivamente a determinação de quando, quantos e quais cargos irá prover.

Art. 86. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal 125, de 10 de dezembro de 1998, Lei 580, de 12 de setembro de 2005, Lei 615, de 06 de abril de 2006, Lei 846, de 28 de dezembro de 2009, Lei 1335, de 14 de dezembro de 2016, Lei 1152, de 19 de fevereiro de 2014, Lei 1428, de 28 de dezembro de 2017, Lei 1431, de 16 de fevereiro de 2018 e Decreto 1723, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NIVEL	CARGO	PGTO	VALOR R$	Nº VAGAS	C.H. SEMANAL
I	AUXILIAR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL (SEM MAGISTERIO)*	MENSAL	R$ 1.121,28	05	40 HS
I	MONITOR(A) DE CRECHE (SEM MAGISTERIO)	MENSAL	R$ 1.121,28	05	40 HS
II	SECRETARIA ESCOLAR	MENSAL	R$ 1.223,24	08	40 HS
III	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - (PEB-I) *	MENSAL	R$ 1.534,64	191	24 HS
IV	PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL I - (PEM-I)	MENSAL	R$ 1.918,31	100	30 HS
IV	PROFESSOR DA ESCOLA MUNICIPAL II - (PEM-II)	MENSAL	R$ 1.918,31	78	30 HS
V	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - (PEB II) *	HR AULA	R$ 14,48	36	24 HS
V	INSTRUTOR DE ESPORTES II *	HR AULA	R$ 14,48	02	24 HS
VI	AUXILIAR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL (COM MAGISTERIO)*	MENSAL	R$ 2.557,74	20	40 HS
VI	MONITOR(A) DE CRECHE (COM MAGISTERIO)	MENSAL	R$ 2.557,74	70	40 HS
VII	SUPERVISOR ESCOLAR	MENSAL	R$ 2.998,18	08	40 HS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II - PEB II *	
DISTRIBUIÇÃO POR DISCIPLINA	*VAGAS*
P-II ARTES	1
P-II CIENCIAS	5
P-II EDUCACAO FISICA	10
P-II GEOGRAFIA	2
P-II HISTORIA	3
P-II INGLES	1
P-II MATEMATICA	6
P-II PORTUGUES	8
TOTAL:	36

PROFESSOR DE ESCOLA MUNICIPAL II - PEM II	
DISTRIBUIÇÃO POR DISCIPLINA	*VAGAS*
P-II ARTES	4
P-II CIENCIAS	8
P-II EDUCACAO FISICA	12
P-II GEOGRAFIA	8
P-II HISTORIA	8
P-II INGLES	8
P-II MATEMATICA	15
P-II PORTUGUES	15
TOTAL:	78

*** Cargo em extinção mediante vacância.**

ANEXO II

TABELA DE NIVEIS E LETRAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

NIVEL	C.H.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	40 HS	1121,28	1177,35	1236,22	1298,03	1362,94	1431,08	1502,63	1577,76	1656,65	1739,49	1826,46	1917,79
II	40 HS	1223,24	1284,41	1348,62	1416,05	1486,85	1561,19	1639,26	1721,22	1807,27	1897,64	1992,52	2092,15
III	24 HS	1534,64	1611,37	1691,94	1776,54	1865,36	1958,63	2056,56	2159,39	2267,36	2380,73	2499,77	2624,78
IV	30 HS	1918,31	2014,23	2114,94	2220,68	2331,72	2448,30	2570,72	2699,25	2834,22	2975,93	3124,72	3280,96
V	24 HS	14,48	15,20	15,96	16,76	17,60	18,48	19,40	20,37	21,39	22,46	23,59	24,77
VI	40 HS	2557,74	2685,63	2819,91	2960,90	3108,95	3264,40	3427,62	3599,00	3778,95	3967,89	4166,29	4374,60
VII	40 HS	2998,18	3148,09	3305,49	3470,76	3644,30	3826,53	4017,84	4218,73	4429,67	4651,16	4883,72	5127,90

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	QUAN.	VENC/MÊS	NÍVEIS DE GRATIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO
Diretor(a)	30	R$ 2.557,74	Escola com até 100 alunos – 5%	Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior e ou Licenciatura Plena.
			Escola com 101 até 200 alunos – 10%	
			Escola com 201 até 300 alunos – 15%	
			Escola com 301 a 400 alunos – 25%	
			Escola com mais de 401 alunos – 35%	
A base de cálculo da gratificação por número de alunos será o vencimento base do cargo de Diretor de Escola Municipal				

CARGOS	QUAN.	VENC/MÊS	GRATICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO
Coordenador(a) de Instituição de Ensino	04	R$ 1.918,31	Não se aplica	Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior e ou Licenciatura Plena.

CARGOS	QUAN.	VENC/MÊS	GRATICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO
Vice–Diretor(a)	05	R$ 2.557,74	Não se aplica	Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior e ou Licenciatura Plena.

ANEXO IV

EXIGENCIA CURRICULAR					
Número de horas na docência	Número de horas para outras atividades			Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal
	Reuniões Administrativo - pedagógicas	Atividades realizadas na escola ou local definido pela Direção	Em local de livre escolha do professor		
1h	08 min	07 min	15 min	1h 30min	7h
2h	15 min	15 min	30 min	3h	14h
3h	23 min	22 min	45 min	30min	20h
4h	30 min	30 min	1h	6h	27h
5h	38 min	37 min	1h 15 min	8h	36h
6h	45 min	45 min	1h 30 min	9h	41h
7h	1 h	1 h	2h	11h	50h
8h	1 h	1 h	2h	12h	54h
9h	1 h 08 min	1 h 07 min	2 h 15 min	13h 30min	61h
10h	1 h 15 min	2 h 15 min	2 h 30 min	15h	68h
11h	1 h 23 min	1 h 22 min	2 h 30 min	16h 30m	74h
12h	1 h 30 min	1 h 30 min	3 h	18h	81h
13h	1 h 38 min	1 h 37 min	3 h 15 min	19h 30m	88h
14h	1 h 45 min	1 h 45 min	3 h 30 min	21h	95h
15h	1 h 53 min	1 h 52 min	3 h 45 min	22h 30m	101h
16h	2 h	2 h	4 h	24h	108h
17h	2 h 08 min	2 h 07 mim	4 h 15 mim	25h 30m	115h
18h	2 h 15 min	2 h 15 min	4 h 30 min	27h	122h
19h	2 h 23 min	2 h 22 min	4 h 45 min	28h 30m	128h
20h	2 h 30 min	2 h 30 min	5 h	30h	135h
21h	2 h 38 min	2 h 37 min	5 h 15 min	31h 30m	142h
22h	2 h 45 min	2 h 45 min	5 h 30 min	33h	149h
23h	2 h 53 min	2 h 52 min	5 h 45 min	34h 30m	155h
24h	3 h	3 h	6 h	36h	162h
25h	3 h 08 min	3 h 07 min	6 h 15 min	37h 30m	169h
26h	3 h 15 min	3 h 15 min	6 h 30 min	39h	176h
27h	3 h 15 min	3 h 15 min	6 h 30 min	40h	180h
FORMULA DE CÁLCULO					
Base de Cálculo da Exigência Curricular (Professor PEB I e II do quadro do Magistério) é o valor do vencimento base, dividido por 16 (dezesseis) horas semanais multiplicado pela quantidade de exigências informadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.					

ANEXO V

EXTENSAO DE CARGO		
Regime Básico na Docência	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal
1h	3h 30 min	7h
2h	4h 30min	14h
3h	6h	20h
4h	7h	27h
5h	8h	36h
6h	9h	41h
7h	11h	50h
8h	12h	54h
9h	13h 30min	61h
10h	15h	68h
11h	16h 30m	74h

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CLAUDIA ROBERTA SILVA COSTA, matrícula 440989, para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, pelo período de 01/08/2019 a 31/12/2019, lotada na E. M. Maria Aparecida Brandão Vieira em decorrência da vacância de cargo por aposentadoria da servidora Maria Aparecida Alves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9657, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar CLAUDIANE SOARES CARDOSO, matrícula 440994, para o cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 12/08/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9658, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DONIZETE BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula 440786, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 05/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9659, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDNEI MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 440990, para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, pelo período de 01/08/2019 a 31/12/2019, lotada na E. M. Francisco Campos em decorrência da vacância de cargo por aposentadoria da servidora Marli França Naves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9660, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar ELISLAINE HELENA DE OLIVEIRA, matrícula 440988, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/08/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9661, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar FERNANDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 440995, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações

deliberar sobre o projeto submetido à análise da comissão bem como para a emissão do certificado de aprovação ou relatório de indeferimento.

§ 1°. Os(as) Secretários(as) Municipais, Diretores(as) de Departamentos e Procurador(a) Geral do Município serão responsáveis pela participação efetiva dos representantes das respectivas unidades administrativas dos trabalhos da Comissão e o respeito aos prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 2°. Tendo em vista a importância do acompanhamento das discussões realizadas a cada reunião, não será tolerada a ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem prévia justificativa. Caso ocorra, o membro deverá ser substituído.

§ 3°. No caso do parágrafo anterior cabe ao secretário ou ao diretor do órgão o qual representava o membro, indicar o substituto.

Art. 9°. A aprovação do parecer final exigirá a presença e manifestação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros componentes da comissão.

Art. 10. Nas reuniões da CTAAPS, fica assegurado o direito à participação do responsável técnico, do proprietário do empreendimento em analise, bem como entidades de classe como ouvintes, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados pela comissão.

Parágrafo único. Outras entidades ou interessados poderão participar das reuniões desde que apresentem justificado interesse na matéria em exame.

Art. 11. Indicada a nova comissão, os membros anteriores se comprometem, caso necessário, a dar suporte técnico aos novos membros.

Art. 12. Fica revogado o Decreto 2034, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9653, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Concede Adicional de Desempenho aos servidores que abaixo menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Anexo I

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA	ADE (%)	INICIO
439870	AMILSON VICENTE PEREIRA	MOTORISTA	SAUDE	8,71%	01/08/2019
439874	BERENICE GREGORIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	9,56%	01/08/2019
439802	CELIA CONCEIÇAO MIATO PRAXEDE	AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8,67%	01/08/2019
438969	DAISY VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	TRABALHO E AÇAO SOCIAL	9,41%	01/08/2019
438405	JEOVA BALBINO DA SILVA	MOTORISTA	SAUDE	18,63%	01/08/2019
438404	JORGE DIAS CAIXETA	MOTORISTA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	18,02%	01/08/2019
439449	KLEBER MESSIAS DE OLIVEIRA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	SAUDE	8,92%	01/08/2019
439845	TEDY MONTEIRO DE ARAUJO	P-II EDUCAÇAO FISICA	EDUCAÇAO E CULTURA	8,07%	01/08/2019
438426	ZELIA DE FATIMA MELO	CH DE DEPARTAMENTO	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	18,21%	01/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9654, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Concede Quinquênio que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de Dezembro de 2005, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2019.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

MATR.	SERVIDOR (A)	CARGO	SECRETARIA	REFERENTE
35700	EDUARDO LUCIO SOARES	VISITADOR SANITARIO	SAUDE	01/08/2019
5614	FRANCISCA ROSA DE ARAUJO	PEB-I	EDUCAÇAO E CULTURA	01/08/2019
440203	FRANCISCO FERREIRA GARCIA	GERENTE DE CONVENIOS E CONTRATOS	FAZENDA	01/08/2019
18473	LECIO MUNDIM RESENDE	MOTORISTA	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE	01/08/2019
22853	MARIA DO CARMO MESSIAS MUNDIM	MONITOR(A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO E CULTURA	01/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9655, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO MENEZES LIMA, matrícula 440991, para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, pelo período de 05/08/2019 a 31/12/2019, lotada na E. M. Maria Leocádia Rosa para substituir a servidora Cleuzimar Alves Freitas, que encontra-se de licença prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9656, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no

12h	18h	81h
13h	19h 30m	88h
14h	21h	95h
15h	22h 30m	101h
16h	24h	108h
17h	25h 30m	115h
18h	27h	122h
19h	28h 30m	128h
20h	30h	135h
21h	31h 30m	142h
22h	33h	149h
23h	34h 30m	155h
24h	36h	162h
25h	37h 30m	169h
26h	39h	176h
27h	40h	180h

FÓRMULA DE CÁLCULO

Base de Cálculo da Extensão (PEB-II do quadro do Magistério) é o valor do vencimento base (hora aula) multiplicado pela Carga horária mensal, conforme quantitativo de horas de extensão curricular informadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1549, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"ALTERA A LEI 1122 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1122, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**. Fica constituída a servidão administrativa, por tempo indeterminado, do Poço Artesiano P-29, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 18º44'11,44350"S e Longitude 47º28'23,50971"W, coordenadas UTM N 7.926.517,812 e E 239.224,585, georreferenciado pelo Sistema Geodésio Brasileiro, representação no Sistema UTM, Meridiano Central 45º WGr, datum SIRGAS 2.000, localizado em área de 400 m^2 (quatrocentos metros quadrados), integrante de parcela do objeto da matrícula 17.958, de propriedade de Idalina de Oliveira Baptista, para fins de abastecimento de água aos residentes no Município de Monte Carmelo/MG.

§1º. Para que ocorra a devida manutenção e demais trabalhos necessários à conservação da servidão administrativa, o proprietário autoriza que os técnicos indicados pelo Município adentrem na propriedade para realizar estes trabalhos, com direito de passagem pelo caminho mais curto até o poço artesiano.

§2º. Fica facultado ao DMAE a cessão de 30% (trinta por cento) da vazão de água oriunda do poço artesiano mencionado no *caput* deste artigo, ao proprietário do imóvel, objeto da matrícula nº 17.958.

Art. 3º. A título de indenização pela servidão administrativa imposta ao proprietário do poço artesiano para utilização da água fica autorizado o Município de Monte Carmelo a transferir a propriedade do imóvel constante na matrícula 34.561 do Livro 02 do CRI local, sendo um lote de terreno de nº 05 da Quadra 01, com área total de 474,00 m^2, localizado no Bairro Fidalgo, de propriedade deste Município de Monte Carmelo/MG a proprietária do Poço Artesiano P-29 Sra. Idalina de Oliveira Baptista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1550, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A PROCEDER A REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE ÁREA RECEBIDA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários a revogação de doação da área constante na matrícula 30.301 do Livro 02 do CRI, autorizada pelas Leis Municipais nº 853 de 25 de fevereiro de 2010 e Lei 953 de 21 de setembro de 2011, sendo uma faixa de terreno de nº 01-A, da Quadra K, localizado no Bairro Residencial Lambari, neste Município de Monte Carmelo/MG, recebida em doação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para construção da sede do INSS, com área total de 1.410,00m^2.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1551, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO REVIVER DE MONTE CARMELO – AREMC [PROJETO REVIVER], NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a Utilidade Pública da Associação Reviver de Monte Carmelo – AREMC [PROJETO REVIVER], inscrita no CNPJ sob o nº 31.007.597/0001-20, com sede na Rua Guaianazes, nº 25, Bairro Planalto, CEP 38.500-000, no Município de Monte Carmelo/MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Monte Carmelo – MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1552, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	07- Fundo Mun. De Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 – Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividades	**3.007- Construção de Torre para relógio de 04 faces**		
Elemento	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinários	**Valor R$50.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	25 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	05 – Departamento de Cultura		
Função	13 – Cultura		
Subfunção	392 – Difusão Cultural		
Programa	4095 – Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividades	**2.265 – Promover Eventos e Exposições de Cunho Cultural**		
Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinários	**Valor R$50.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º. Fica incluso no Programa 4095- Monte Carmelo em Cultura, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias, Projeto e Atividades: **3.007- Construção de Torre para relógio de 04 faces** citadas no art. 1º desta Lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei Municipal nº 1468 de 27 de junho de 2018, o seguinte Projeto/Atividade: **Projeto/Atividade: 3.007- Construção de Torre para relógio de 04 faces.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1553, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)** visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	07- Fundo Mun. De Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 – Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividades	**3.008- Reforma de Edificação da Casa da Cultura - Projeto Estação Cultura**		
Elemento	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	Fte Recursos: 124 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados educação/saúde)	**Valor R$91.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	60 – Sec. Mun. Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Sub-Unidade	03 – Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 – Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividades	**1.290 – Recapeamento de Vias Urbanas**		
Elemento	4.4.90.51.00.00 –Obras e Instalações	Fte Recursos: 124 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados educação/saúde)	**Valor R$ 91.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Art. 3º. Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º. Fica incluso no Programa 4095- Monte Carmelo em Cultura, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei Municipal nº 1468 de 27 de junho de 2018, o seguinte Projeto/Atividade:
Projeto/Atividade: 3.008- Reforma de Edificação da Casa da Cultura – Projeto Estação Cultura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1554, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	25 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	05 – Departamento de Cultura		
Função	13 – Cultura		
Subfunção	392 – Difusão Cultural		
Programa	4095 – Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividades	**3.009 – Manutenção e Conservação do Espaço Cultural**		
Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinários	**Valor R$ 65.000,00**

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	60 – Sec Mun Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Sub-Unidade	01 – Secretaria de Obras, Transp., e Serviços Públicos		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	122 – Administração Geral		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons.eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	**2.995 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos**		
Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinários	**Valor R$ 65.000,00**

TOTAL GERAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º. Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º. Fica incluso no Programa 4095- Monte Carmelo em Cultura, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei Municipal nº 1468 de 27 de junho de 2018, o seguinte **Projeto/Atividade: 3.009 – Manutenção e Conservação do Espaço Cultural**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2184, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Aposenta servidor (a) que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) JOSUÉ RAMOS DINIZ, matrícula 439280, cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/08/2019.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2185, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Aposenta servidor (a) que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) NILMA ALVES DE FREITAS, matrícula 1686, cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/08/2019.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2186, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Institui a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo - CTAAPS no Município de Monte Carmelo/MG".

O Prefeito de Monte Carmelo, no exercício de seu cargo e uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo – CTAAPS – no Município de Monte Carmelo, de caráter consultivo e deliberativos, com o objetivo de centralizar e agilizar a tramitação e análise de projetos de parcelamento do solo, em todas as suas etapas de aprovação.

Art. 2° - São matérias de competência da CTAAPS:
I. emissão de diretrizes para parcelamento do solo para empreendimentos pontuais;
II. análise e aprovação de loteamentos e desmembramento em terrenos e glebas localizados na zona urbana, expansão urbana ou de urbanização específica;
III. análise e aprovação de loteamentos de acesso controlado.

Art. 3º. Integram a CTAAPS, para o mandato de 2 (dois) anos:
I. um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
II. um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
III. um representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;
IV. um representante da Procuradoria Geral do Município;
V. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1°. Cada membro da CTAAPS, terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
§2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos indicará um engenheiro para integrar a Comissão.

Art. 4° - Os membros da CTAAPS, seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, por indicação das unidades administrativas respectivas.
§1°. O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.
§2º. Na hipótese de impedimento permanente será indicado novo representante.
§3°. Os membros da CTAAPS são responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos e manifestações dos órgãos que representam nos prazos determinados.

Art. 5° - A diretoria será eleita entre seus membros e será composta por:
I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. 1º Secretário(a);
IV. 2º Secretário(a).

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 6°. Compete ao Presidente da CTAAPS:
I. Dirigir as reuniões da CTAAPS;
II. Proferir o voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
III. Manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente;
IV. Decidir questões de ordem;
V. Submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;
VI. Fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;
VII. Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
VIII. Deferir as etapas referentes ao processo de aprovação de parcelamento do solo, no que compete à Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente, investido dos poderes elencados neste artigo.

Art. 7°. Compete ao Secretário(a) da CTAAPS:
I. elaborar as atas;
II. encaminhar os ofícios;
III. Manter em ordem o arquivo.

Parágrafo único. Na ausência do(a) 1º Secretário(a) as funções descritas acima serão executadas pelo 2º Secretário.

Art. 8°. Os componentes da CTAAPS, titulares ou suplentes, terão poderes expressos outorgados pelos órgãos que representam, para